



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### **Novo n.º 7 (naturalização de descendentes de judeus sefarditas)**

7- O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral **e que possuam efetiva ligação à comunidade nacional.**

**Artigo \_\_\_\_**

**Norma transitória**

O requisito da posse de efetiva ligação à comunidade nacional previsto no n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterado pela presente lei, aplica-se aos pedidos entrados a partir do dia 1 de janeiro de 2022.